



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 203/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o **despacho n.º 746-VJCG/2021 de 31 de agosto:**

“Processo n.º 2021/500.10.301/2176

**TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE
CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL**

(nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

José Carlos Marques Gomes, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por Despacho n.º 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital afixado no local e nos locais de estilo habituais: CAIADO & CIA LDA, e dos possuidores Wilson Pereira Tavares, Raquel Patrícia Lopes Furtado, bem como de todos os demais proprietários, possuidores e/ou responsáveis pela realização das obras de construção ilegais com identidade desconhecida, **que entre os dias 01 e 03 de setembro de 2021, esta Câmara Municipal, irá proceder à DEMOLIÇÃO TOTAL DAS** construções CI 1 – Paredes de alvenaria de tijolo elevadas, colocação de cobertura, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Pinhal da Estacada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da Secção Q, da freguesia de Amora, atual Corroios; CI 2 - Elevação de paredes em alvenaria de tijolo, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios; CI 3 -Elevação de paredes em alvenaria de tijolo, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios; CI 4 - Fundação e início de paredes em alvenaria, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios; CI 5 - Construção em alvenaria de tijolo com cobertura, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios; CI 6 - Construção em alvenaria de tijolo com cobertura, edificada ilegalmente no prédio rústico usualmente designado por Quinta das Lagoas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 19 da Secção R, da freguesia de Amora, atual Corroios; CI 7 - Elevação de paredes em alvenaria de tijolo, edificada ilegalmente no prédio rústico



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

usualmente designado por Pinhal da Estacada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da Secção Q, da freguesia de Amora, atual Corroios; que se localizam nos prédios rústicos usualmente designados por Pinhal da Estacada e Quinta das Lagoas, inscritos nas matrizes prediais rústicas sob os artigos 2 da Secção Q e 19 da Secção R, respetivamente, ambos da freguesia de Amora, atual Corroios, e que foram edificadas sem licença da Câmara Municipal, que não são suscetíveis de legalizar, bem como **irá ainda proceder à limpeza e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes das respetivas edificações, enviando os materiais existentes, que serão considerados abandonados, conjuntamente com os resíduos para o aterro sanitário ou outro destino legalmente adequado.**

A presente determinação de tomada de posse administrativa para a execução coerciva, nos termos e para os efeitos do artigo 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi antecedida dos procedimentos legais aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, os interessados foram notificados via edital, do despacho n.º 1217-PCM/2021 de 04 de agosto, o qual foi publicado por Edital n.º 176/2021 de 10 de agosto, que determinou a decisão final anteriormente referida, mais, deverão os notificados ficarem cientes que, as quantias relativas às despesas realizadas com os trabalhos de execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores responsáveis pelas construções ilegais, de acordo com o disposto no artigo 108.º n.º 1 do RJUE, conjugado com o artigo 181.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 31 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos